



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

LEI Nº 1939, DE 19 DE SETEMBRO DE 2007.

(Revogado pela Lei nº 2.798, de 09 de maio de 2.013).

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE HORTOLÂNDIA

(Autoria: Antônio Socorro Evangelista)

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu nos termos do artigo 60, parágrafo quarto da Lei Orgânica do Município promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência de Hortolândia, tendo caráter normativo e deliberativo no âmbito de sua ação, com atribuição e constituição definidas por esta lei, vinculado programaticamente à Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho e Promoção Social.

Art. 2º É da competência do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência de Hortolândia:

I - formular e encaminhar propostas ao Prefeito Municipal e a Câmara Municipal de Vereadores, com a finalidade de implantação de políticas de Interesse da pessoa com deficiência;

II - debater em reunião ampla com as pessoas com deficiências, questões pertinentes à formulação de uma política municipal que tenha como objetivo traçar prioridades, executar ações e estabelecer critérios para avaliação e controle dos seus resultados;

III - zelar pela execução dessa política, atendidas as particularidades da pessoa com deficiência;

IV - estabelecer normas e meios de fiscalização das iniciativas que envolvam pessoas com deficiências e que possam afetar seus direitos;

V - promover, incentivar e apoiar atividades que contribuam para a efetiva participação das pessoas com deficiências na vida comunitária;

VI - denunciar o não respeito aos direitos das pessoas com deficiência, por todos os meios legais que se façam necessários;

VII - acompanhar os programas das entidades governamentais municipais, estaduais e federais que operam no Município;

VIII - convocar e instituir grupos de trabalho, incumbidos de oferecer subsídios para as normas e procedimentos relativos a projetos ou programas de atendimento ou integração de pessoa com deficiência;



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

IX - manifestar-se sobre a implantação de campanhas, equipamentos sociais, iniciativas e propostas relacionadas às pessoas portadoras de deficiência, observando as prioridades, conveniências, adequadas técnicas, social, educativa e cultural, tendo em vista a política traçada para o setor;

X - enviar anualmente, as prioridades que compõem a política de promoção e integração da pessoa com deficiência a ser desenvolvida no município, através do Orçamento Participativo, das Secretarias e Autarquias, a fim de orientar a elaboração do Orçamento Municipal;

XI - manter atualizado o cadastro das entidades que recebem verbas governamentais, entidades particulares e segmentos envolvidos, visando estabelecer contatos, pesquisas e informações sempre que necessário, além de cooperar na atualização do censo municipal da pessoa com deficiência;

XII - mobilizar a opinião pública no sentido da indispensável participação da comunidade na solução dos problemas das pessoas com deficiência;

XIII - incentivar a capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos necessários ao adequado trato com as pessoas com deficiência;

XIV - fazer cumprir a Lei, que dispõe sobre a gratuidade dos transportes coletivos urbanos;

XV - exigir que o Município tome assegurada, em cooperação com a União e o Estado e com a participação da sociedade civil, em seu território, a proteção especial devida às pessoas com deficiência, na forma prevista nos artigos 203 e 227 da Constituição Federal e 277 e 281 da Constituição do Estado de São Paulo;

XVI - fazer cumprir a Lei que reserva percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas com deficiência, assessorando o estabelecimento de critérios precisos para a sua admissão;

XVII - elaborar o seu Regimento Interno;

XVIII - regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a eleição e posse dos membros do Conselho;

XIX - solicitar as indicações para o preenchimento dos cargos de conselheiros e conselheiras titulares e respectivos suplentes, representantes dos órgãos governamentais e promover eleição dos conselheiros/as e suplentes;

Art. 3º O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência de Hortolândia será paritário, constituído por 10 (dez) membros e de 10 (dez) suplentes, sendo:

I - 05 (cinco) representantes de órgãos governamentais e seus respectivos suplentes, garantirem a representação de gênero, assim escolhidos:

01 (um) representante da Secretaria Municipal da Cidadania, Trabalho e Promoção Social;

01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;

01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;

01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;

01 (um) representante da Secretaria de Governo;

II - 05 (cinco) pessoas portadoras de deficiência e seus respectivos suplentes, representantes da sociedade civil, garantindo a representação de gênero;



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

01 (um) representante dos deficientes físicos;
01(um) representante dos deficientes visuais;
01(um) representante dos deficientes auditivos;
01(um) representante dos deficientes mentais (cuidador/a);
01(um) representante das Entidades legalmente constituída e trabalham com este segmento.

§1º Os cinco conselheiros/as titulares e suplentes, representantes das Secretarias Municipais serão indicados pelo Prefeito Municipal, escolhidos entre pessoas com poder de decisão e experiência comprovada no atendimento e defesa dos direitos da pessoa com deficiência.

§2º Os cinco conselheiros/as titulares portadores/as de deficiência e seus respectivos suplentes serão escolhidos por eleição secreta em reunião ampla convocada especialmente para este fim.

I - cada categoria da deficiência elegerá seu representante e o suplente, por voto secreto direto e intransferível exceto os deficientes mentais;

II - os deficientes mentais serão representados por seus responsáveis legais, na base de um responsável para cada deficiente, os quais elegerão entre si, por voto secreto e direto, o representante e o suplente da deficiência mental no Conselho.

§4º Os membros do Conselho e os respectivos suplentes terão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se uma reeleição.

§ 5º Quando houver renuncia ou substituição, por qualquer motivo, considera-se para efeito de renovação de mandato, como se este tivesse sido exercido integralmente.

§ 6º A função de membros e suplentes do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 7º A nomeação e posse dos membros e suplentes do Conselho deverá ser publicada no Diário Oficial do Município.

§ 8º O Conselho elegerá, entre seus membros. o Presidente/a, o Vice-Presidente/a, o 1º Secretário/a e o 2º Secretário/a.

§ 9º A eleição e as atribuições do Presidente/a, do Vice-Presidente/a, 1º e 2º Secretários/as, serão definidas no Regimento Interno do Conselho.

Art. 5º A substituição de conselheiro/a titular ou suplente, quando requerida pelo Conselho, por órgão público ou entidades de ou para deficientes, ocorrerá mediante processo administrativo, assegurada ampla defesa.



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

Art. 6º No caso de afastamento ou impedimento temporário de um de seus membros titulares, será convocado o suplente imediato, sempre respeitada a paridade.

Art. 7º O Conselho disporá de local adequado, preparado, pela Secretaria Municipal de Cidadania, trabalho e Promoção Social e quadro de funcionários por ela cedido, mediante prévia solicitação do referido Conselho, para os fins da presente lei.

Art. 8º O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, em datas previamente estabelecidas e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação de seu presidente ou de 1/5 (um quinto) de seu membros.

Art. 9º As reuniões do Conselho serão abertas a todas as pessoas interessadas, com direito a voz, mas tendo direito a voto somente os membros titulares do Conselho e os que estiverem no exercício da titularidade.

Art. 10. Das deliberações do Conselho, em suas várias instâncias, serão lavradas atas a serem registradas em livro próprio e arquivadas na Secretaria Municipal de Cidadania, trabalho e Promoção Social.

Art. 11. O Conselho poderá manter contato e convidar os demais Conselhos Municipais, Secretários Municipais ou titulares de quaisquer outros órgãos municipais, quando houver interesse.

Art. 12. No prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta lei, deverá ser instalado o Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência de Hortolândia.

Art. 13. Uma vez instalado, o Conselho terá o prazo de 90 (noventa) dias, para a elaboração de seu Regimento Interno.

Art. 14. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal, 19 de setembro de 2007.

Dr. George Julien Burlandy
Presidente

Publicado no Quadro de Editais da Câmara Municipal em 19 de setembro de 2007.



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

Renato Franceschini Bueno
Secretário da Câmara